



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Av. Paulista, 1842 - Bairro Cerqueira César - CEP 01310-936 - São Paulo - SP - www.trf3.jus.br

ACORDO DE COOPERAÇÃO N.I. 01.004.10.2021

ACORDO DE COOPERAÇÃO que celebram a UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO e da JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO e o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, objetivando estabelecer procedimentos para dar cumprimento à Resolução CNJ n.º 299/2019, que dispõe sobre o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, de que trata a Lei n.º 13.431/2017, integrante do **Processo Digital TJSP n.º 2020/51587**.

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO**, com sede na Avenida Paulista n. 1.842, Torre Sul, Bela Vista, CEP 01310-936, São Paulo/SP, CNPJ n. 59.949.362/0001-76, representado por seu Presidente, Desembargador Federal **MAIRAN GONÇALVES MAIA JÚNIOR**, eleito para o cargo, biênio 2020-2022, conforme Ata da 289.ª Sessão Plenária Extraordinária Administrativa, realizada em 04 de dezembro de 2019, às 14h e Termo de Posse lavrado em 02 de março de 2020 no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, doravante denominado **TRF3**, e da **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO**, neste ato representada pelo Juiz Federal Diretor do Foro **MARCIO FERRO CATAPANI**, designado pelo Ato n.º 7.813, de 05 de março de 2020, da Presidência do Conselho da Justiça Federal da 3.ª Região, doravante denominada **JFSP**, e o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, com sede no Palácio da Justiça, Praça da Sé, s/n, Centro, CEP 01018-010, São Paulo, CNPJ 51.174.001-93, representado por seu Presidente Desembargador **GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO**, doravante denominado **TJSP**, celebram o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, em decorrência do Processo Administrativo Eletrônico n.º 0050564-53.2019.4.03.8000, com fulcro no artigo 116 da Lei n.º 8.666/93, mediante as cláusulas a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação tem por objeto estabelecer procedimentos para dar cumprimento à Resolução n.º 299/2019 do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, de que trata a Lei n.º 13.431/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

O objeto será executado de acordo com o Plano de Trabalho, que faz parte integrante e indissociável do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

Os prazos de execução serão detalhados e registrados no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES

4.1. Do **TRF3**:

4.1.1. Desenvolver, no âmbito da Justiça Federal da 3.ª Região, a Política Judiciária de atendimento dos casos de violência contra crianças e adolescentes, ou dos quais elas sejam testemunhas, mediante

planejamento, gestão, execução, aprimoramento e controle de programa de realização de depoimento especial.

4.1.2. Promover a capacitação e o treinamento de magistrados e de servidores no âmbito da Justiça Federal da 3.^a Região, que poderão atuar na realização do depoimento especial.

4.1.3. Promover ações conjuntas de capacitação e de treinamento de magistrados e servidores integrantes dos quadros dos órgãos partícipes, quando houver interesse.

4.1.4. Compartilhar com o TJSP as ações de treinamento e de capacitação oferecidas aos magistrados e servidores do TRF3.

4.1.5. Elaborar e divulgar material informativo sobre o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, existente no âmbito da Justiça Federal da 3.^a Região.

4.1.6. Divulgar o procedimento a ser adotado no caso de realização de oitiva de criança e de adolescente.

4.1.7. Ordenar, quando necessário, os procedimentos relativos à tecnologia da informação, por meio da Secretaria de Tecnologia da Informação - SETI.

4.1.8. Regulamentar a forma de compartilhamento de provas entre distintas jurisdições, que possam vir a tomar decisões a partir dos mesmos fatos.

4.2. Da **JFSP**:

4.2.1. Promover a capacitação e o treinamento de magistrados e servidores do quadro da JFSP, para eventual realização de depoimento especial.

4.2.2. Promover ações conjuntas de capacitação e de treinamento de magistrados e servidores integrantes dos quadros dos órgãos partícipes, quando houver interesse.

4.2.3. Compartilhar com o TJSP as ações de treinamento e de capacitação oferecidas aos magistrados e servidores da JFSP.

4.2.4. Solicitar ao Juízo competente do TJSP o agendamento de dia e hora disponíveis, para a utilização das salas de coleta de depoimento especial e a disponibilidade de profissionais especializados.

4.2.5. Expedir as cartas de intimação necessárias à realização da audiência de depoimento especial.

4.2.6. Utilizar, nos termos acordados, os espaços destinados à coleta de depoimento especial existentes no TJSP, para a realização do procedimento de oitiva de criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência.

4.2.7. Devolver as salas de coleta de depoimento especial nas mesmas condições em que forem recebidas.

4.2.8. Reparar eventual dano provocado ao patrimônio do TJSP, após devidamente apurado em processo administrativo próprio, quando este for indispensável ou aconselhável.

4.2.9. Disponibilizar o acesso à internet, para estabelecer conexão segura entre a JFSP e o TJSP, de forma a viabilizar o acesso aos sistemas para a realização do ato e a comunicação entre os órgãos.

4.3. Do **TJSP**:

4.3.1. Promover ações conjuntas de capacitação e de treinamento de magistrados e servidores integrantes dos quadros dos órgãos partícipes, quando houver interesse.

4.3.2. Compartilhar com o TRF3 e a JFSP as ações de treinamento e de capacitação oferecidas aos magistrados e servidores do TJSP.

4.3.3. Possibilitar o uso da estrutura predial e administrativa necessárias à utilização das salas de coleta de depoimento especial, com a disponibilização de mobiliário e equipamentos, inclusive de áudio e vídeo, viabilizando a oitiva de criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência.

4.3.4. Compartilhar, quando solicitado pela JFSP, desde que possível, a agenda das audiências para a realização do procedimento de oitiva pela JFSP.

4.3.5. Disponibilizar o acesso à internet, para estabelecer conexão segura entre a JFSP e o TJSP, de forma a viabilizar o acesso aos sistemas para a realização do ato e a comunicação entre os órgãos.

4.3.6. Auxiliar na segurança da criança ou do adolescente vítima ou testemunha de violência durante o procedimento de oitiva, quando necessário.

4.3.7. Disponibilizar os profissionais especializados que atuarão na tomada do depoimento especial.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

5.2. As despesas relativas à consecução do objeto deste Acordo de Cooperação correrão à conta de dotações orçamentárias próprias dos partícipes.

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A gestão e a fiscalização serão efetivadas:

6.1.1. Pelo TRF3: por meio da Secretaria Judiciária, endereço: Avenida Paulista 1842, Torre Sul, telefone: (11) 3012-1518, endereço eletrônico: seju@trf3.jus.br.

6.1.2. Pela JFSP: por meio do Núcleo de Apoio Judiciário, endereço: Rua Peixoto Gomide, 768, Jardim Paulista - São Paulo - SP - CEP: 01409-903, telefone: (11) 3225-8661, endereço eletrônico: admssp-nuaj@trf3.jus.br.

6.1.3. Pelo TJSP: por meio do Sr. Rogério Carvalho Pinto Guedes, Diretor da DAIJ - Diretoria de Apoio Administrativo e Técnico à Coordenadoria de Infância e Juventude, endereço: Praça João Mendes, s/n – Fórum João Mendes, 17º andar, sala 1718, telefone: (11) 2171-6047, endereço eletrônico: daij@tjsp.jus.br.

6.2. As correspondências serão dirigidas aos endereços acima indicados e eventuais alterações serão informadas por escrito.

6.3. Caberá aos gestores e fiscais:

6.3.1. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

6.3.2. Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que possam comprometer as atividades ou metas da parceria e a existência de indícios de irregularidades, bem como as providências adotadas para sanar os problemas;

6.3.3. Adotar as providências necessárias à eventual prorrogação ou renovação da avença, observada a antecedência mínima de quatro meses.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado pelo **TRF3** e pelo **TJSP**, em conformidade com o parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste instrumento será de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo de Cooperação e seu Plano de Trabalho poderão ser alterados, mediante termo aditivo ou apostila.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. A rescisão poderá ocorrer:

10.1.1. Por ato unilateral, efetivada por meio de comunicação escrita e encaminhada com antecedência mínima de sessenta dias;

10.1.2. Por acordo escrito entre os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SOLUÇÃO DAS CONTROVÉRSIAS E DÚVIDAS

Os casos omissos, as dúvidas ou quaisquer divergências decorrentes da execução deste Acordo serão dirimidas pelos partícipes, por meio de consultas ao TRF3 e ao TJSP ou mediante a adoção de mecanismos extrajudiciais de composição de conflitos, quais sejam: conciliação, mediação e arbitragem, que são meios alternativos e consensuais de resolução de demandas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplicam-se, ao presente Acordo de Cooperação, as disposições da Lei n.º 8.666/1993, da Lei n.º 13.431/2017, do Decreto n.º 9.603/2018, da Resolução CNJ n.º 299/2019 e eventuais normas que os substituam.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente instrumento, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.



Documento assinado eletronicamente por **Geraldo Francisco Pinheiro Franco, Usuário Externo**, em 18/10/2021, às 15:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Mairan Gonçalves Maia Júnior, Desembargador Federal Presidente**, em 18/10/2021, às 16:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 25/10/2021, às 13:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **8140747** e o código CRC **95F403BF**.